



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 254/97.

"Autoriza firmar convênio com a Patrulha Mirim de Chapadão do Sul/MS."

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Patrulha Mirim de Chapadão do Sul, objetivando a ministração de estágio ocupacional à crianças e/ou jovens de até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º - A Prefeitura contribuirá com a importância de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme Folha de Pagamento apresentada.

Art. 3º - A Patrulha Mirim de Chapadão do Sul colocará à disposição da Prefeitura Municipal, para estágio ocupacional, patrulheiros, independente do pagamento de contribuição outra que a referida no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerará a seguinte Dotação Orçamentária:

- 020500 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social.
- 15814862.20 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social.
- 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Fica a Patrulha Mirim autorizada a contratar Professores, Monitores e Instrutores para coordenação das atividades da Patrulha Mirim.

  
Edwino Raimundo Schultz  
Prefeito Municipal  
Chapadão do Sul



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário, e legislações existentes, especialmente a Lei 079/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul,  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês  
de março de 1997.

*Edna R. Sabelli*  
Edna R. Sabelli

Prefeita Municipal  
Gentila 97/2009